



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Minuta de Contrato n° 048/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF E, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MOTORES À DIESEL PARA ATENDER AO SISTEMA DE TRANSPORTE POR MEIO DE BALSAS NO LAGO DE TRÊS MARIAS, NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF, empresa pública federal, criada pela Lei n° 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e 13.481, de 18 de setembro de 2017, com Estatuto aprovado pelo Decreto 8.258 de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF n° 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, n° 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **MARCO ANÔNIO GRAÇA CÂMARA**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade n° 10.051.608 - SSP/MG e do CPF n° 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros – MG. e a sociedade empresária, CNPJ n.º, com sede na, n.º, bairro, neste ato representada por, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação objeto do Edital n°.../2020 - Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, conforme Resolução Regional n.º, de .../.../2018 do Comitê de Gestão Executiva da 1ªSR/CODEVASF, constante do processo administrativo n° 59510.000597/2020-37, em conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 11.488/2007, e dos Decretos n.ºs 5.450/2005 e 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, os dispositivos da Lei n.º 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de 3 (TRÊS) MOTORES À DIESEL para atender ao sistema de transporte por meio de balsas no lago de Três Marias, no município de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Item ... – Quantitativo - Descrição



- 1.1 Os motores à diesel ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento das mesmas quando de suas entregas.
- 1.2 Os motores à diesel ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Edital .../..... – Pregão Eletrônico;
 - b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de ...;
 - c) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.000597/2020-37.
- 2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de **135 (cento e trinta e cinco) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, expedida e entregue pela CODEVASF, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado desde que atendidas as condições previstas no art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.

- 3.1 No prazo de vigência do contrato estão compreendidos:
 - a) **90 (noventa)** dias para execução do fornecimento;
 - b) **15 (quinze)** dias para recebimento provisório e definitivo;
 - c) **30 (trinta)** dias para pagamento.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$... (...).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 4.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos motores à diesel, considerando que a **Codevasf** não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade da licitante arcar com todos os tributos incidentes.
- 4.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.3.1 Ficam excluídas da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária, não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 4.4 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada em conformidade com o que dispõe o art. 81, inciso VI, da Lei n.º 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para aquisição dos motores à diesel objeto desta contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho, Categoria Econômica ..., sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em __/__/2020.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos motores à diesel objeto deste instrumento no galpão do almoxarifado da **Codevasf** à rua Derminda Fernandes de Oliveira, s/n.º, Bairro Guará I, na sede do município de Morada Nova de Minas/MG.

- 6.1 A licitante vencedora deverá contatar a CODEVASF – 1ª/EMN – Escritório de Morada Nova de Minas através do telefone (38) 3755-2038 à pessoa designada pela **Codevasf**, em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, para



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

informar ao Chefe da 1ª/EMN, com antecedência mínima de 72 horas (três dias úteis) a respeito do dia e da hora previstas para entrega;

- 6.2 O transporte, carga e descarga dos motores à diesel serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora. **A Codevasf** não dispõe de mão de obra, nem de equipamentos de movimentação para essas funções.
- 6.2 O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas às vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 6.3 Depois de acondicionados para o embarque, os volumes serão marcados com o número e data do Contrato ou da Nota de Empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos motores à diesel mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **CODEVASF**, observados as seguintes condições:

- 7.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento.
- 7.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções.
- 7.3. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, emitida pela **CODEVASF** e que cubra a aquisição dos motores à diesel objeto deste instrumento.
- 7.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, um vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.



- 7.6. Atendido ao disposto nas sub-cláusulas anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 7.7. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 7.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.9. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

Nota: nas compras para entrega imediata, cujo pagamento venha a ocorrer em até 30 (trinta) dias, poderá ser dispensada a atualização monetária correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a data prevista para o pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irrealizáveis.



9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, será aplicada multa nos seguintes percentuais sem prejuízo da sua responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução:

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos motores à diesel, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período de até 30 (trinta) dias;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos motores à diesel, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:

9.1.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação.

9.1.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças da 1.ª SR/**CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.

9.2 A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será submetido à Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá relevar ou não a multa.

9.3 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.4 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.



10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização do fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, será feita diretamente pela **Codevasf**, nos termos do Artigo 147 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, aprovado pela Deliberação n.º 035, de 05/11/2018, do Conselho de Administração da Codevasf – CONSAD, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital e os documentos que o integram.

- 10.1. Os bens objeto da presente licitação serão recebidos da seguinte forma:
- a) **Provisório:** mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas contidas na Planilha do Anexo II deste Edital;
 - b) **Definitivo:** mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos bens, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;
- 10.2. Os bens entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido neste Edital.
- 10.2.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 10.2.2. Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.
- 10.2.3. Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela **Codevasf**.
- 10.2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.
- 10.2.5. A licitante vencedora procederá a retirada dos materiais recusados quando da entrega correta, não se responsabilizando a **Codevasf** por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 10.2.6. A **Codevasf** poderá dar a destinação que julgar conveniente aos materiais recusados que não forem retirados pela licitante vencedora no momento estabelecido no subitem 10.2.3.
- 10.2.7. Independentemente da aceitação, a licitante vencedora garantirá a qualidade dos bens pelo prazo estabelecido no subitem 3.1 deste Contrato, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.
- 10.2.8. Caso seja necessário, um representante da licitante vencedora poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos motores à diesel, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.
- 10.2.9. Fica assegurado a **Codevasf** e seus técnicos o direito de acompanhar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, bem como fiscalizar os fornecimentos executados pela licitante, com livre acesso aos locais para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
- 10.2.10. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas constantes da Planilha de Preços (Anexo II) deste Edital, dando conhecimento do fato à autoridade competente.
- 10.2.11. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais hajam sido estipuladas quaisquer penalidades, informando ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.2.12. Das decisões da fiscalização poderá o fornecedor recorrer à autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva notificação.
- 10.2.13. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pela execução do objeto desta licitação.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

As licitantes que vierem necessariamente firmar contrato com a **Codevasf**, em decorrência da presente licitação, responsabilizam-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega a Codevasf, no local de que trata o subitem 16.1 do Edital.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 11.1. Em caso de não atendimento à garantia, quando constatada no momento apropriado da entrega, o fornecedor, além de multas, deverá efetuar o ressarcimento dos prejuízos de acordo com a legislação vigente.
- 11.2. Durante o período de garantia contra defeitos de fabricação mencionado no subitem acima, a licitante vencedora obriga-se a efetuar, sem ônus para a **Codevasf**, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela **Codevasf**.
- 11.3. A licitante vencedora deverá garantir a disponibilização de assistência técnica, própria ou credenciada pelo fabricante, referente ao bem que concorrer, no estado de Minas Gerais, conforme o local de entrega, por um período mínimo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de entrega do bem a **Codevasf**.
- 11.4. A licitante vencedora deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos por um período mínimo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de entrega do bem a **Codevasf**.
- 11.5. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens por intermédio de empresa credenciada pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus adicionais para a **Codevasf**.
- 11.6. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis (dois dias úteis), contadas da solicitação efetuada.
- 11.7. O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis do início do atendimento.
- 11.8. Decorridos os prazos estabelecidos nas cláusulas acima sem o atendimento devido, fica a **Codevasf** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa, cujas despesas correrão por conta da licitante vencedora, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

12. CLÁUSULA DOZE – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1. Substituir os motores à diesel rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 12.2. Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material porventura necessário à execução do fornecimento objeto deste instrumento.
- 12.3. Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.4.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento a obrigação contratual.
- 12.4.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na sub-cláusula 12.4.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no edital licitatório e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o contrato, quando for o caso, deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na sua entrega;
- f) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) Cometer fraude fiscal.



- 13.1. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Codevasf.
- 13.2. A sanção de suspensão, prevista no caput observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto na cláusula 9 deste instrumento;
 - c) Suspensão temporária.
- 13.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. Aplicar-se-á **ao presente contrato as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.**
- 13.6. As multas constantes das alíneas “a” e “b” da cláusula 9 são meramente moratórias, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União.
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- h) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A supressão, por parte da Codevasf, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 133, parágrafo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros – MG,

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
CODEVASF - 1ª/SR

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º:

NOME:
CPF n.º: